



RESOLUÇÃO DP Nº 20.2012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012. ✓

ESTABELECE PENALIDADES

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

Considerando a DECISÃO DIREXE nº. 40.2012, em sua 1524ª Reunião Ordinária realizada em 03-02-2012,

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos e competências para a imposição de penalidades às infrações decorrentes da inobservância das normas legais e regulamentos que tratam da entrada e saída do Porto de Santos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações administrativas de competência das Autoridades Intervenientes no Porto Organizado.

Artigo 1º Verificado o uso indevido de credencial expedida pela CODESP, a Guarda Portuária lavrará auto de infração conforme modelo constante do Anexo I, do qual constará:

- I. A qualificação do autuado;
- II. O local, a data e a hora da lavratura;
- III. A descrição do fato;
- IV. A disposição legal infringida e a penalidade cabível;
- V. Prazo para apresentação de defesa;
- VI. A assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número de registro.

53406/11-84



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

Parágrafo 1º A infração deverá ser comprovada por declaração de integrante da Guarda Portuária, por registro em aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

Parágrafo 2º Não sendo possível a autuação em flagrante, o Guarda Portuário relatará o fato ao Inspetor da Guarda Portuária no próprio auto de infração, informando os dados constantes nos incisos I, II, III e IV.

Parágrafo 3º O agente da Autoridade Portuária competente para lavrar o auto de infração poderá ser o Guarda Portuário, o Inspetor da Guarda Portuária e o Superintendente da Guarda Portuária no âmbito do Porto Organizado de Santos.

Artigo 2º Lavrado o auto de infração, serão notificados o usuário e o responsável pelo pedido de credenciamento; serão comunicadas também as autoridades intervenientes, se necessário.

Parágrafo 1º Dependendo da gravidade da infração, o Superintendente da Guarda Portuária poderá proceder o bloqueio preventivo da credencial, notificando o usuário e o responsável pelo pedido de credenciamento, que poderão adotar as medidas cabíveis e necessárias à regularização da ocorrência, para, se for o caso, deferir a liberação da credencial.

Parágrafo 2º O infrator terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa, a contar da respectiva notificação.

Artigo 3º Com apresentação da defesa ou transcorrido o prazo sem apresentação da mesma, o Superintendente da Guarda Portuária julgará o mérito do auto de infração determinando o seu arquivamento ou aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo 1º Arquivado o auto de infração, os interessados serão cientificados da decisão.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

Parágrafo 2º Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao infrator e ao responsável pelo pedido de credenciamento, por meio postal ou qualquer outro meio hábil, para ciência da penalidade e início do prazo para interposição de recurso.

Artigo 4º As infrações estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de acesso ao Porto de Santos por 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão de acesso ao Porto de Santos por 90 (noventa) dias;
- d) Suspensão de acesso ao Porto de Santos por 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Descredenciamento do usuário do Sistema de Controle de Acesso ao Porto de Santos.

Artigo 5º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Sr. Diretor-Presidente da Autoridade Portuária - CODESP, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação prevista no art. 3º § 2º desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente



ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº
Gerência: _____	DATA

Identificação e qualificação do Autuado

Nome/Razão Social _____
Endereço _____
Local da Lavratura/Ocorrência _____
Data _____ Hora _____ Terminal/Embarcação _____

Descrição do Fato:

--

Disposição legal infringida e a penalidade cabível:

--

PRAZO PARA DEFESA: 5 (cinco) dias a contar da intimação

Assinatura do Autuante

Assinatura do Autuado

Cargo/Função/Registro	Cargo/Função/Registro

Handwritten signature and stamp